

LEI Nº. 670/2011

27 DE MAIO DE 2011

*ALTERA OS ARTS. 3º, 4º, 5º, 7º E 8º, DA LEI Nº 480/2003
(ALTERADA PELA LEI Nº 559/2006), QUE INSTITUI O
CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA
ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE ITAPIÚNA.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itapiúna aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os arts. 3º, 4º, 5º, 7º e 8º, da Lei nº 480/2003 (alterada pela Lei nº 559/2006) passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º** - O CONSEA de Itapiúna contará com plenária de 18 (dezoito) membros, sendo 09 (nove) titulares e 09 (nove) suplentes, distribuídos conforme incisos I e II deste artigo, devendo cada entidade informar por escrito seus representantes, cabendo a plenária o poder das decisões e aprovação do regimento interno do Conselho:

- I – 06 (seis) representantes Governamentais, sendo 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes;
- II – 12 (doze) representantes da Sociedade Civil Organizada, sendo 06 (seis) titulares e 06 (seis) suplentes.

Art. 4º - A Representação Governamental do CONSEA de Itapiúna passará a ser escolhida na plenária e contará com:

- I. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – SETAS;
- II. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação – SME;
- III. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural – SDR.

Art. 5º - A Representação da Sociedade Civil Organizada do CONSEA de Itapiúna passará a ser escolhida na plenária e contará com:

- I. 1 (um) representante da Federação Congregadora das Associações Comunitárias de Itapiúna – FECONACI;
- II. 1 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Itapiúna;
- III. 1 (um) representante das Entidades Religiosas;
- IV. 1 (um) representante do Sindicato da Agricultura Familiar;
- V. 1 (um) representante da Colônia de Pescadores Z51;
- VI. 1 (um) representante do Projeto de Ajuda Familiar de Caio Prado.



Art. 7º - A Plenária poderá aprovar via Resolução qualquer alteração de membros das entidades representativas no CONSEA, desde que haja ausência sem justificção à 03 (três) reuniões ordinárias ou extraordinárias.

Art. 8º - A presidência do COMSEA do Município de Itapiúna será exercida por um dos representantes da Sociedade Civil Organizada que compõe o conselho.”

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais artigos.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, aos 27 de maio de 2011.


FELISBERTO CLEMENTINO FERREIRA
Prefeito Municipal